

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Julgamento do TEMA 872 pelo STJ

(Paradigma Resp 1.452.840)

Questão submetida a julgamento: A distribuição dos encargos de sucumbência, à luz do princípio da causalidade, quando julgado procedente o pedido em Embargos de Terceiro que foram ajuizados com o objetivo de anular penhora de imóvel cuja transcrição, no Registro competente, não está atualizada.

Tese Firmada: “Nos Embargos de Terceiro cujo pedido foi acolhido para desconstituir a constrição judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados com base no princípio da causalidade, responsabilizando-se o atual proprietário (embargante), se este não atualizou os dados cadastrais. Os encargos de sucumbência serão suportados pela parte embargada, porém, na hipótese em que esta, depois de tomar ciência da transmissão do bem, apresentar ou insistir na impugnação ou recurso para manter a penhora sobre o bem cujo domínio foi transferido para terceiro” (acórdão publicado no DJe de 05/10/2016).

Referência Sumular: Súmula 303/STJ

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Execução Fiscal; (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (8842) Partes e Procuradores; (8874) Sucumbência; (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução; (9163) Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Inteiro teor

2

Afetação do TEMA 600 pelo STJ, para revisão de tese

(Paradigma Resp 1.329.088)

Questão submetida a julgamento: “A Terceira Seção, na sessão de 26/10/2016, decidiu afetar o julgamento de questão de ordem a fim de propor a revisão da tese firmada no REsp 1.329.088/RS, da relatoria do Ministro Sebastião Reis (art. 927, § 4º, do CPC e art. 256-S do RISTJ (Emenda Regimental nº 24, de 28 de setembro de 2016), acerca da: **Natureza hedionda ou não do tráfico privilegiado de drogas**”.

Tese a revisar: Tese firmada pela Terceira Seção no julgamento do REsp 1.329.088/RS, acórdão publicado no DJe de 26/04/2013 que se propõe a revisar: “A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas, uma vez que a sua incidência não decorre do reconhecimento de uma menor gravidade da conduta praticada e tampouco da existência de uma figura privilegiada do crime.”

Determinação: A Terceira Seção determinou: “com base no artigo 1.037, II, do Código de Processo Civil, a **suspensão** do processamento de todos os processos pendentes que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, na sessão de 26/10/2016” (Pet nº 11796/DF).

Súmula: 512/STJ

Assuntos: (3608) Tráfico de Drogas e Condutas Afins; (10864) Crimes Hediondos; (10621) Aplicação da Pena; (287) DIREITO PENAL.

Acompanhamento
Processual

3

Afetação do TEMA 899 pelo STF

(Paradigma RE 636.886)

Questão submetida a julgamento: “Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”.

Determinação: O Ministro Relator, Teori Zavascki, determinou: “a **suspensão** do processamento de todas as demandas pendentes em tramitação no território nacional, mas exclusivamente aquelas em que esteja em debate a prescrição do pedido de ressarcimento ao erário baseado em título de Tribunal de Contas, para efeito do § 5º do art. 1.035 do CPC” (decisão proferida em 29/09/2016).

Assuntos: (10548) DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Prescrição; Decretação de Ofício.

[Inteiro teor](#)**4**

Julgamento do TEMA 908 pelo STJ

(Paradigma Resp 1.497.831)

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas.

Tese Firmada: “Impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas.” (acórdão publicado no DJe de 07/11/2016).

Referência Sumular: Súmula 259/STJ

Assuntos: (899) DIREITO CIVIL; (7681) Obrigações; (9580) Espécies de Contratos; (9607) Contratos Bancários; (7770) Interpretação / Revisão de Contrato.

[Inteiro teor](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- Dias parados por greve de servidor devem ser descontados, exceto se houver acordo de compensação.

[Leia mais](#)

- STF considera inviável recálculo de aposentadoria por desaposentação sem previsão em lei.

[Leia mais](#)

- Temas de repercussão geral com suspensão nacional de processos estão disponíveis no site do STF.

[Leia mais](#)

- STF reafirma jurisprudência sobre execução da pena após condenação em segunda instância.

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Terceira Seção vai rever repetitivo sobre natureza da ação na Lei Maria da Penha.

[Leia mais](#)

- Beneficiário do INSS deve romper vínculo trabalhista para receber complementação de previdência privada.

[Leia mais](#)

Conselho Nacional de Justiça

- Causas repetitivas ganham núcleos próprios em 22 tribunais.

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Juiz Coordenador:

Juiz Federal RODRIGO DE GODOY MENDES

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP